



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE FEVEREIRO 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1696/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Nova Boa Vista a contratar 03 (três) professores, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art.193, Inciso III do Art. 194 e Art. 195 da Lei Municipal nº 855/05 e Lei Municipal nº. 1.123/2009.

§ 1º As contratações serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, renovável por igual período.

§ 2º As atividades dos Contratados ao cargo de Professor estão previstas na Lei Municipal nº 1.123/2009.

§ 3º Os Contratados farão jus às vantagens estabelecidas nos incisos II, III e IV do Art. 197 da Lei Municipal nº 855/05, que “Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências”.

§ 4º Os Contratados farão jus a remuneração mensal conforme quadro a seguir:

Nº Cargos	Denominação	Horas Semanais	Escolaridade	Vencimento
01	Professor Séries iniciais	20 h	Licenciatura em pedagogia	R\$ 1.437,92
01	Professor Ed infantil	20 h	Licenciatura em pedagogia	R\$ 1.437,92
01	Professor – Ed Física	20 h	Licenciatura em Educação Física	R\$ 1.437,92

§ 5º Não se aplicam à contratação realizada sob a égide desta Lei, as vedações constantes do art. 196 da Lei Municipal nº 855/05, no que se refere a recontração de servidor antes de decorridos 06 (seis) meses do contrato anterior.

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO CULTURA E DESPORTO

0601.12.365.0071.2029.31900400000000.0020	Contratação por tempo determinado
0601.12.365.0071.2029.31900400000000.0031	Contratação por tempo determinado
0601.12.365.0071.2029.31909400000000.0020	Indenizações e restituições trabalhistas
0601.12.365.0071.2029.31909400000000.0031	Indenizações e restituições trabalhistas
0601.12.365.0071.2029.33904600000000.0020	Auxílio alimentação
0602.12.361.0067.2036.31900400000000.0020	Contratação por tempo determinado
0602.12.361.0067.2036.31900400000000.0031	Contratação por tempo determinado
0602.12.361.0067.2036.31909400000000.0020	Indenizações e restituições trabalhistas
0602.12.361.0067.2036.31909400000000.0031	Indenizações e restituições trabalhistas
0602.12.361.0067.2036.33904600000000.0020	Auxílio alimentação

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

VILSON ANTÔNIO COLLI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

IVOMAR JOSÉ THUMS
Secretário Municipal de Administração e Turismo

“Teu Progresso Nosso Futuro”